

REGIMENTO DO 15º CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES GERAIS (CONEG) DA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES).

CAPÍTULO I – DO CONEG. Art. 1º - O 15º Conselho Nacional de Entidades Gerais (CONEG) da UBES é o fórum de debates e deliberação dos estudantes de educação básica (antigos 1º e 2º graus), profissional e de pré-vestibulares, públicos ou particulares do país, através de suas entidades municipais, metropolitanas, regionais e estaduais. O CONEG é convocado pela diretoria plena ou diretoria executiva da UBES nos termos do artigo 16º do seu estatuto. Art. 2º - O 15º CONEG acontecerá na cidade de São Paulo – SP, De 05 de setembro ao dia 07 de setembro de 2015. Podendo ser adiado em até 15 dias pela diretoria executiva da UBES. Art. 3º - Participarão do 15º CONEG, com direito a voz e voto, os delegados eleitos de acordo com as normas estabelecidas pelo presente regimento, e com direito a voz todos os estudantes devidamente inscritos. Art. 4º - O 15º CONEG consistirá de abertura, grupos de discussão e plenária final. Art. 5º - O 15º CONEG terá seus trabalhos conduzidos

por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente, pelo Secretário-Geral e pelo Vice-presidente da UBES. Art. 6º - O 15º CONEG terá como pauta a convocação do 41º Congresso da UBES, a aprovação do regimento do 41º Congresso da UBES e aprovação da Comissão Nacional de Credenciamento e Organização (CNCO) do Congresso e debates com temas educacionais e conjuntura.

.CAPÍTULO II – DOS DELEGADOS E SUPLENTEs: Art. 7º - Cada entidade municipal, estadual ou metropolitana de acordo com a seção II artigo 19 do estatuto da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, tem direito a eleger 1 (um) delegado e 2 (dois) suplentes ao 15º CONEG. Art. 8º - A eleição do delegado e dos suplentes ocorrerá em qualquer um dos fóruns deliberativos da entidade municipal, estadual, metropolitana ou regional, nos termos do estatuto social da própria entidade. CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONEG: Art. 9º - Cabe a diretoria executiva da UBES receber a documentação das entidades que querem credenciar-se e participar do 15º CONEG. Art. 10º - A lista das entidades

cadastradas será consolidada em reunião da diretoria executiva da UBES anterior ao 15º CONEG, conforme os termos do artigo 21 do estatuto da UBES. Parágrafo único – Será publicada no sítio eletrônico oficial da UBES a lista das entidades cadastradas. Art. 11º - O Credenciamento acontecerá no dia 02 (dois) de setembro de 2015(dois mil e quinze), na cidade sede do 15º CONEG da ubes, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos: I) Ata de eleição e posse da nova diretoria; II) Estatuto da entidade; III) Ata do CONEG da UBES que a entidade estadual, municipal ou regional, indica o delegado e suplente, preenchida e assinada. Parágrafo 1º - As entidades que foram credenciadas no 15º CONEG da UBES apenas precisam apresentar os documentos exigidos na alínea I e III. Parágrafo 2º - Somente serão aceitos os documentos das entidades que chegarem à diretoria executiva até o dia 02 de Setembro de 2015, no endereço da sede da UBES, situada à Rua Vergueiro, 2485, Vila Mariana – SP. A UBES não terá responsabilidade sobre documentos extraviados ou que cheguem fora do prazo referido. Parágrafo 3º - Só serão aceitos os documentos das entidades que constarem do cadastramento, nos

termos do artigo 11º deste regimento. Art. 12º - O Credenciamento será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), dando direito ao alojamento, alimentação e participação em todas as atividades durante o evento para os delegados por entidade e para suplente e observadores no valor de R\$: 80,00. Art. 13º - Ao final do credenciamento, a diretoria executiva da UBES irá publicar no sítio eletrônico oficial da UBES a lista das entidades credenciadas. Art. 14º - Os diretores da executiva da UBES poderão impetrar recurso contra o credenciamento de (as) entidade (s) no ato da apresentação dos documentos da (s) mesma (s) à mesa de credenciamento. Parágrafo único: Os recursos serão julgados pela diretoria executiva da UBES em reunião a ser realizada durante o 15º CONEG da UBES antes da plenária final. CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO Art. 15º - Para votar, o delegado ao 15º CONEG deve retirar seu crachá apresentando um documento oficial com foto. É permitido ao delegado que tem até 16 anos retirar seu crachá mediante a apresentação da certidão de nascimento original, somada a qualquer documento com foto. Parágrafo Único – A retirada do credencial acontecerá a partir do dia 04 (quatro).

Art. 16º - A credencial do delegado é pessoal e intransferível. O uso por terceiros implicará na anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via e a perda ou extravio da credencial deverá ser comunicada imediatamente à mesa diretora. Art. 17º - As votações ao 15º CONEG respeitarão o critério da maioria simples dos delegados presentes. Parágrafo único: Cabe à mesa diretora aferir o contraste visual nas votações. Não havendo contraste, se realizada a contagem manual dos votos. Art.18º - As questões Omissas neste regimento serão resolvidas pela executiva da UBES.